

DESPACHO PRESIDÊNCIA N° 121/2016

Ato de Concentração 08012.009198/2011-21

Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A

Interessados: Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Ternium S/A

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Mariana Tavares de Araújo, Marcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros

1. Fatos

1. Cuidam os autos de pedido protocolizado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) para requerer esclarecimento de que "*a decisão do CADE inclui a possibilidade de indicação de suplentes para os três cargos autorizados, conforme previsto no Estatuto da USIMINAS*". Para tanto, a CSN indicou os nomes dos Srs. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e Fernando Barbosa de Oliveira para o exercício de cargos de suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente (SEI 0192034 e 0192054).
2. Ato contínuo, a CSN protocolizou nova petição em 26/04/2016 para requerer a substituição do nome do Sr. Fernando Barbosa de Oliveira para o exercício do cargo de suplente do Conselho Fiscal da companhia pelo nome do Sr. Pedro Carlos de Mello (SEI 0192116).
3. Esse esclarecimento foi apresentado em decorrência do Despacho Presidência 118/2016, prolatado pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho em 22/04/2016 (sexta-feira). Tal despacho deferiu parcialmente *ad referendum* o pedido da CSN protocolizado em 18/03/2016 a fim de possibilitar única e exclusivamente para que "*se elejam dois conselheiros para o Conselho de Administração e um conselheiro para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2016. Tais conselheiros deverão ser nomeados entre aqueles nomes apresentados na petição 0190581, e a condição para que possam tomar posse é a assinatura do Termo de Compromisso com o Cade, nos parâmetros delimitados no anexo do processo público de número 0191394*" (SEI 0191372).

2. Mérito e Dispositivo

4. Para preservar a utilidade da decisão do CADE, a qual só será definitiva após homologação pelo Plenário, nos termos do art. 18, inciso XI, do Regimento Interno do CADE, entendo que a inclusão de nomes de suplentes, em acréscimo aos já deferidos anteriormente, preserva o *animus* do Despacho Presidência 118/2016. No entanto, entendo que o nome do Sr. Fernando Barbosa de Oliveira deve ser rejeitado em razão de um possível vínculo com a atual diretoria da CSN. Nesse sentido, defiro o segundo pedido da CSN para que sejam indicados como suplentes os Srs. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e Pedro Carlos de Mello.
5. Nesse sentido, adito o Despacho Presidência 118/2016 para inclusão dos novos nomes sugeridos pela CSN. Com isso, os nomes autorizados pelo CADE para eleição do Conselho de Administração são os seguintes: (i) Gesner José Oliveira Filho, (ii) Ricardo Antonio Weiss e (iii) Derci Alcantara e (iv) Sonia Julia Sulzbeck Villalobos. Para o Conselho Fiscal, os nomes são os seguintes: (v) Wagner Mar e (vi) Pedro Carlos de Mello.
6. Logo, o presente despacho presta-se à integração do Despacho Decisório 118/2016 e não há qualquer flexibilização do Termo de Compromisso de Desempenho nesse ponto, tampouco em relação às demais obrigações assumidas pelas Requerentes, razão pela qual já foi indicada a necessidade da presença de representante do CADE na Assembleia Geral Ordinária a fim de garantir o cumprimento da decisão e o não exercício de qualquer outro direito político pela CSN. A eleição de suplentes é consequência necessária da eleição de titulares, imprescindível para viabilizar a

execução do pedido formulado pela CSN e parcialmente deferido no Despacho Presidência 118/2016. Nesse contexto, não há ampliação do conteúdo decisório do referido despacho, o qual ainda será apreciado pelo Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

7. Publique-se.

É o despacho que submeto à homologação do Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

Brasília, 26 de abril de 2016.

[assinatura eletrônica]

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Oliveira Júnior, Presidente Substituto(a)**, em 26/04/2016, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192084** e o código CRC **5E414151**.

Referência: Processo nº 08012.009198/2011-21

SEI nº 0192084